






CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo Nº:	3160/2010
Data:	07/10/2010
Ass.:	
	Polhas Nº 
	Assinatura 

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:


PROJETO DE LEI Nº 248/2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "ASSOCIAÇÃO CULTURAL GIRASSOL".

Art. 1º-Fica declarado de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL GIRASSOL", localizado a Avenida Bela Vista, n 173, Planalto Serrano Bloco A, CEP 29.178-240, Serra- ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de outubro de 2010.



ROBERTO CARLOS TELES BRAGA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A “ASSOCIAÇÃO CULTURAL GIRASSOL” é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de promoção social, tendo como objetivos principais contribuir na defesa, proposição e fiscalização das políticas públicas para a educação, a cultura e o meio ambiente visando o desenvolvimento humano e social, promover cursos de capacitação e profissionalização de seus associados e da população.

Nesse sentido, torna-se imprescindível que o município reconheça e apóie as ações de instituições como da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL GIRASSOL”, que colaboram com o desenvolvimento de nossa cidade como o estímulo à promoção da ética, da paz, da cidadania ambiental, da educação ambiental, dos direitos humanos. Tendo como foco o **desenvolvimento das comunidades relacionadas à cultura, à educação, ao meio ambiente, à cidadania, a ética e aos direitos humanos.**

Desse modo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.





ROBERTO CARLOS TELES BRAGA
VEREADOR

FIXO

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ 33 000 118/0002-50 - INSC ESTADUAL 080 248 84-5
RUA CASSIANO ANTONIO MORAES,60 - VITORIA - ES CEP 29050-525
MATRIZ CNPJ 33.000.118/0001-79

Assinatura

 030283258  200003989634793000028325730090810 AO LADO DA IGREJA CATOLICA	CDD JARDIM LIMDEIRO/ES ASSOCIACAO CULTURAL GIRASSOL AV BELA VISTA, 173 PLANALTO SERRANO BLA 29178-240 SERRA-ES	DATA DE EMISSAO 04/08/2010	TELEFONE 3291-7632 0 5
	SMI EM-03-ES-81625-4-0283258-0003456 SEQUENCIAL- 000058566 - 03	CNPJ / CPF 07286415000112	VALOR A PAGAR RS 80,03
		INSCRICAO ESTADUAL ISENTO	VENCIMENTO 17/08/2010
		TIPO DE TERMINAL NAO RESIDENCIAL	
		COD DEB AUTOMATICO 041801936413	
		CODIGO DDD 27	

PLANO LOCAL	HISTORICO DO CONSUMO DE MINUTOS	08/10 17 24	07/10 27 12	06/10 24 48
BASICO		05/10	04/10 10 18	03/10 45 18

PAG /LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL.ORIGEM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR
PRESTADORA TELEMAR NORTE LESTE S/A								
TELEFONE 05929 3291-7632 0 5								
NFST N 0000145264/SERIE /SUB-SERIE								
SERVICOS MENSAIS								
0001/02	04/08/2010	ASS - USO NAO RESIDENCIAL	01 A 30/07/10					68,74
								68,74
LIGACOES LOCAIS								
0001/02	04/08/2010	CONSUMO MINUTOS	17 24 FRANQUIA	150 00 MINUTOS ALEM DA FRANQUIA		0 00		0,00
SUBTOTAL								0,00
LIGACOES LOCAIS PARA CELULAR								
0001/03	22/07/2010	ES - COD AREA 27		27 9711-6985	10 14 15 00 03 48	NORMAL		3,05
0001/04	29/07/2010	ES - COD AREA 27		27 9862-9379	10 10 56 00 01 18	NORMAL		1,03
0001/05	29/07/2010	ES - COD AREA 27		27 9864-8343	10 46 43 00 00 30	NORMAL		0,39
0001/06	29/07/2010	ES - COD AREA 27		27 9864-8343	10 47 19 00 01 30	NORMAL		1,19
SUBTOTAL								5,66
BASE DE CALCULO ICMS		74,40	TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS					74,40
ALIQUOTA		25%						
VALOR		18,60						

RESERVADO AO FISCO

593d d5a5 047a 51a9.6a4c fedc 382f 184d

FATURA N. 1800051853600 TELEMAR NORTE LESTE S/A - RUA CASSIANO ANTONIO MORAES,60 - VITORIA - ES CEP 29050-525
CNPJ 33 000 118/0002-50 - INSC ESTADUAL 080.248 84-5

OUTROS VALORES OI FIXO								
TELEFONE 05929 3291-7632 0 5								
0001/07	06/07/2010	JUROS DE MORA	CONTA 05/2010					1,37
0001/08	06/07/2010	JUROS DE MORA	CONTA 06/2010					1,00
0001/09	06/07/2010	MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	CONTA 05/2010					1,37
0001/10	06/07/2010	MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	CONTA 06/2010					1,89
TOTAL OUTROS VALORES								5,63

PREZADO CLIENTE, ATÉ 04/08/10 NÃO CONFIRMAMOS O PGTO DE CONTA(S) DE MES(ES) ANTERIOR(ES) TOTALIZANDO R\$ 78,06 PAGUE SUA CONTA EM DIA E EVITE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PREVISTO NA REGULAMENTAÇÃO ANATEL

- Pagando até o vencimento, você evita
 - Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês
 - Suspensão da prestação de serviços (parcial 30 dias e total 60 dias)
 - Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número
- Pedofilia e crime Denuncie www.safenet.org.br ou Disque 100*

Para conhecimento, os documentos de cobrança passam a ser emitidos com a identificação do seu plano de serviço local e longa distância da Oi. Acesse www.oi.com.br ou ligue 10331

RESUMO DA FATURA	
SERVICOS OI FIXO	74,40
SERVICOS MENSAIS E EVENTUAIS E LIG FIXO-FIXO	68,74
LIGACOES PARA CELULAR	5,66
SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS	0,00
SERVICOS DE TERCEIROS	0,00
OUTROS VALORES	5,63
VALOR A PAGAR	R\$ 80,03
VENCIMENTO	17/08/2010

0003456

030283258



Prefeitura Municipal da Serra
Secretaria de Finanças
Departamento de Administração Tributária

Folhas Nº 05
Assinatura

Emissão: 30/08/2010 15 07:35

Página 1 de 1

Alvará de Licença para Funcionamento Nº 333135/2010

Emissão Nº: 1

Data Concessão 30/08/2010

Dados do Contribuinte

Inscrição Municipal 319.708-5

Contribuinte ASSOCIAÇÃO CULTURAL GIRASSOL

Documento CNPJ nº 07286415000112

Endereço AV BELA-VISTA, 173 - BLOCO A
PLANALTO SERRANO - SERRA - ES
Cep. 29.178-350

Observações

O contribuinte acima identificado terá o prazo de 180 dias, contados a partir da data da liberação do 1º Alvará de Licença para Funcionamento, concedido ao mesmo em 2010, para se adequar às normas de acessibilidade previstas no Decreto Federal 5296/2004 e NBRR 9050/2004.

Cumprindo o que dispõe o Código Tributário em vigor, expedimos o presente Alvará de Licença para Funcionamento, em favor do contribuinte acima identificado, que fica autorizado a exercer as atividades, abaixo discriminadas, na jurisdição deste município até 31/12/2010.

Atividades Autorizadas

Código	Descrição
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente

Serra, 30 de Agosto de 2010

Helomar Vieira Bergamini
Mat.: 5823 - SEFURE

HELIOMAR VIEIRA BERGAMINI

81290000000-9 00004318201-3 0123100602-3 12160010009-7





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.286.415/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL GIRASSOL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV BELA VISTA	NUMERO 173	COMPLEMENTO BLOCO A	
CEP 29.178-350	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO SERRANO	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 24/8/2010 às 15:04:21 (data e hora de Brasília).

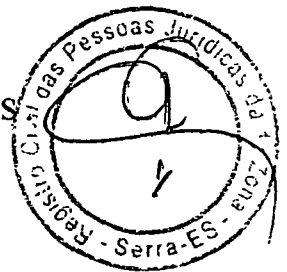
Voltar

Polhas Nº 07
Assinatura



A.C.G - Associação Cultural Girassol

Fundada em 27/11/2004
Av Bela Vista, 173, Bloco A - Planalto Serrano - Serra - ES
CEP: 29.178-240 - CNPJ: 07.286.415/0001-12
Tel: 3291-7632



REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ATA DE ELEIÇÃO.

Ao
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 1ª ZONA, SERRA, ES.

A Associação Cultural Girassol com sede na Av: Bela Vista nº 173, Planalto Serrano bloco-A, Serra ,ES, CEP: 29.178-240 nesse ato representada pelo seu presidente Sr. Valmiram Santo de Oliveira, brasileiro, casado, Gerente de vendas inscrito no CPF nº 075.471.247-80 portador da Carteira de Identidade nº 1.289.952, vem requerer a averbação da ata realizada no dia vinte de março de dois mil e dez. conforme os documentos em anexo.

Serra ,ES 05/04/2010

MARIA AMADO

Valmiram Santos de Oliveira
presidente

AUTENTICADO
A presente fotocópia conferida com o original apresentado.

14 ABR 2010

Cartório Maria Amado - Notas e Registro Civil
Av. Getúlio Vargas, Centro-Serra-ES
Fone: 3251-1205

AUTENTICADO
ANK 33942

CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL
Mansa de Deus Amado - Tabelião e Oficial
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconhecido por semelhança a assinatura supra indicada de VALMIRAM SANTOS DE OLIVEIRA. Custas: R\$ 45,00.

Serra-ES, 05 de abril de 2010.

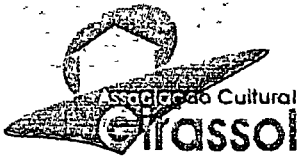
Em Testemunha das Verdades

Fabíola Will Duarte - Escrevente Auxiliar



Selo de Fiscalização
NOTAS DE NOTAS E REGISTROS
Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA
REK 63887



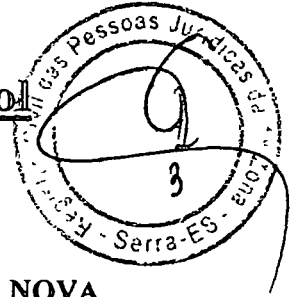
A.C.G - Associação Cultural Girassol

Fundada em 27/11/2004

Av Bela Vista, 173 - Bloco A - Planalto Serrano - Serra - ES - Brasil.



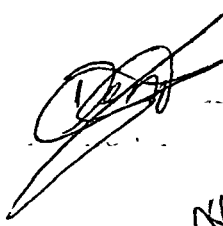

CEP: 29.178-240 - CNPJ: 07.286.415/0001-12

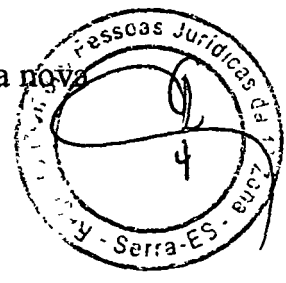
Tel: 3291-7632



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

No Vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e dez, às dez horas da manhã se reuniram os Associados e Voluntários da Associação Cultural Girassol em sua sede situada na Avenida Bela Vista nº 173 - Planalto Serrano bloco A - Serra - ES. A assembléia teve início sob a coordenação do atual Presidente Sr. Mauro Jose de Almeida que deu início ao processo de votação passando a coordenação aos membros da Comissão Eleitoral, sendo eles: Deni dos Santos Brito, Nathália Bezerra Antunes e Viviane do Nascimento Fonseca. A assembléia teve dez votantes que atendiam os requisitos do artigo 44 do Estatuto da Associação Cultural Girassol que diz do direito ao voto. Por não haver pessoas dispostas a assumirem o cargo de 2º tesoureiro que é exercido de forma voluntária, o cargo não foi ocupado. Apenas uma chapa foi inscrita e não havendo candidatos para disputar votos pela diretoria, a nova diretoria foi indicada e eleita pelos associados presentes de acordo com o estatuto. A diretoria foi eleita tendo mandato de dois anos a contar da data de eleição, dia vinte de março de dois mil e dez com término do mandato em março de dois mil e doze. A nova diretoria foi eleita com Cem por cento dos votos com os seguintes membros: Vamiram Santos de Oliveira inscrito no Registro Geral Nº 1.289.952 e no CPF 075.471.247-80 residente em Planalto serrano Bloco-A na av: são Francisco Nº 394 no cargo de Presidente e Mauro Jose de Almeida inscrito no Registro Geral Nº 1.804.266 e no CPF 090.605.777-95 com o cargo de Vice-Presidente, Deivid da Rocha Neves inscrito no Registro Geral Nº 1.981.206 e no CPF 058.055.007-95 residente em Vista da Serra 2, rua Goiabeiras, Nº 311 com o cargo de Secretario e Daniely Guimarães Moreira inscrita no Registro Geral Nº 2.205.576 e no CPF 128.513.957-77 residente em São Domingos na rua São Pedro, Nº 217 com o cargo de Vice-Secretária e Gildo Viana Barros inscrito no Registro Geral Nº 649.804.562 e no CPF 657.756.275-04 residente em Planalto Serrano Bloco-A na AV: Montanha Nº 744 com o cargo de Tesoureiro. A reunião teve fim às doze horas e quarenta minutos, sem ressalvas foi lavrada a presente ata que após ser lida e aprovada foi assinada por mim Deivid da Rocha Neves que secretariei os trabalhos, pelo presidente e pelos demais presentes.

   Gildo Viana Barros




Continuação da ata de assembléia geral extraordinária para eleição da nova diretoria do ano de dois mil e dez

Presidente. [Signature]
 Vice-presidente. [Signature]
 Secretario. [Signature]
 Vice-secretário. [Signature]
 Tesoureiro. [Signature]

Associados presentes Miriane do Nascimento Fonseca,
Almirante pitua de Amorim, Nathália Bezerra,
Antônio dos Santos Brito, Jeane Lemes de
Ronson Silva.

CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL

Mansa de Deus Amado - Tabelã e Oficiala
 Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança as assinaturas supra indicadas de VALMIRAN SANTOS DE OLIVEIRA, NAURO JOSÉ DE ALMEIDA e DEIVID DA ROCHA NEVES DO CARVALHO, 05 de abril de 2010.
 Em testemunho da Verdade
 Fabíola Hill Duarte - Escrevente Auxiliar

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA

AEK 63884
 AEK 63883
 AEK 63882

Cartório Maria Amado
 Av. G. Vargas, 354
 Centro-Serra-ES
 3251-1205

CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL

Mansa de Deus Amado - Tabelã e Oficiala
 Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança as assinaturas supra indicadas de DANIELY GUIMARAES MORAES e GILDO VIANA BARROS Dou fe. Custas: R\$60,90.
 Serra-ES, 05 de abril de 2010.
 Em testemunho da Verdade
 Fabíola Hill Duarte - Escrevente Auxiliar

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA

AEK 63886
 AEK 63885

Cartório Maria Amado
 Av. G. Vargas, 354
 Centro-Serra-ES
 3251-1205

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS


1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067
Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala

PROCOLO Nº 0008425

AVERBADO SOB Nº 07/REG. Nº 0000374

LIVRO Nº A-037

Serra 15 de abril de 2010

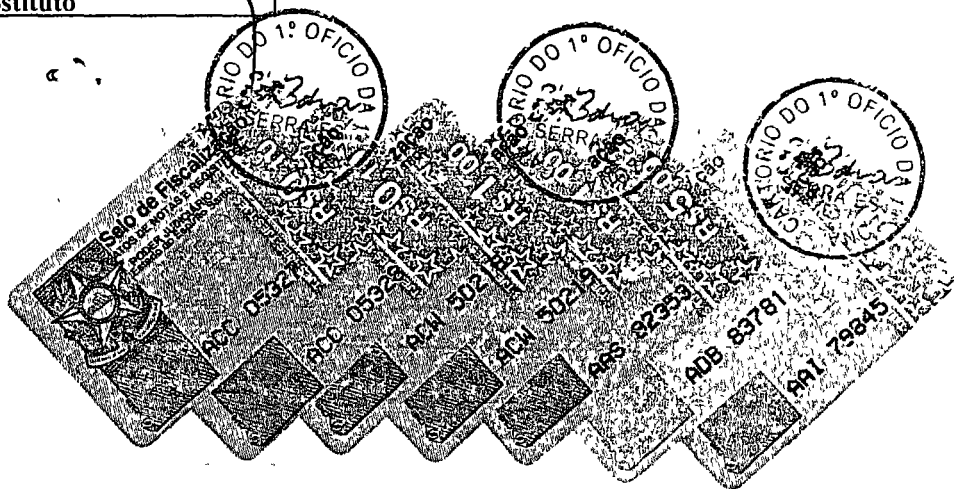

Gilcênio Radicchi Rocha
Oficial Substituto

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital
Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES
Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067

Bel. Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala



Bel. Gilcênio Radicchi Rocha
Keller José de Almeida
Substitutos



ATA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL GIRASSOL.

A Assembléia iniciou-se às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos do vigésimo sétimo dia do mês de Novembro de dois mil e quatro e a abertura realizou-se com Valmiram Santos de Oliveira que explicou à comunidade presente a razão da mesma, ressaltando ainda que há sete anos estamos construindo a história da Associação Cultural Girassol, antigo Projeto Girassol, logo após passou a fala para Ronyvaldo Fernandes Rodrigues que fez a apresentação das oficinas oferecidas pela Associação, enfatizando assim, a importância das oficinas, falou também sobre as reuniões semanais e sobre os parceiros. Em seguida, Cleber Lanes passou a conduzir a eleição falando sobre a Associação, entidade que vai aglutinar pessoas, prosseguindo que hoje será eleita a comissão provisória que é quem vai registrar a Associação e elaborar o Estatuto que deverá ser aprovado na próxima Assembléia, a partir desta serão eleitos Presidente, Secretário, Tesoureiro e duas pessoas que ficarão no cargo por até seis meses. Esta comissão poderá convocar a eleição se assim for preciso. Foram eleitos: Valmiram Santos de Oliveira, solteiro, instrutor social, portador da carteira de identidade nº 1.289.952-ES e CPF nº 075.471.247-80, residente na Avenida São Francisco, nº 394, Bloco A, CEP: 29.178-301, Planalto Serrano- Serra- ES na função de Presidente; Ronyvaldo Fernandes Rodrigues, solteiro, instrutor social, portador da carteira de identidade nº 1.653.007-ES e CPF nº 085.001.227-90, residente na Avenida E, nº 116, CEP: 29.176-790, Vista da Serra II- Serra-ES na função de Tesoureiro; Cidalva de Jesus Dias, solteira, instrutora social, portadora da carteira de identidade nº 1.497.536-ES e CPF nº 078.895.807-03, residente na Rua Itapemirim nº 176, Bloco A, CEP: 29.178-301, Planalto Serrano- Serra- ES na função de secretária; Eduardo Cristiano Ribeiro de Souza, solteiro, instrutor social, portador da carteira de identidade nº 1.398.975-ES e CPF nº 078.935.187-07, residente na Rua Bouganville, nº 09, CEP: 29.170-003, Feu Rosa-Serra –ES na função de Vogal e Dirley Motta Pego da Silva, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº 2.088.303-ES, residente na Rua São Marcos, nº 44, Bloco A, CEP: 29.178-301, Planalto Serrano- Serra-ES na função de vogal. Após a votação, Cleber Lanes passou a palavra par Valmiram Santos de Oliveira, que agradeceu a todos os presentes, fazendo o encerramento da Assembléia. Sendo lavrada a presente ata que após lida foi aprovada sem ressalvas sendo assinada por mim, Cidalva de Jesus Dias que secretariei os trabalhos, pelo Presidente, pelos eleitos e pelos demais presentes que desejarem.



Cidalva de Jesus Dias  M^{ra} Amado
Valmiram Santos de Oliveira  M^{ra} Amado

Ronyvaldo Fernandes Rodrigues.

Alber Pereira de Lencas OAB-ES-8148
Eduardo Cristiano Ribeiro de Souza.
Dirley Motta Pego da Silva

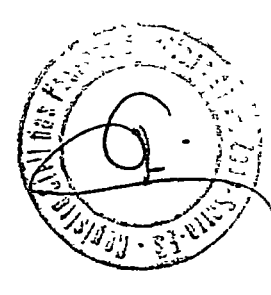
Cartório
M^{ra} Maria Amado
CARTÓRIO MARIA AMADO SUCESSORAS E REGISTRO CIVIL
M^{ra} Maria de Deus Amado, Tabelã e Oficiala
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro, Serra / ES - Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1915
Este documento tem a mesma validade das escrituras supra indicadas de igual natureza
Eduardo Cristiano Ribeiro de Souza, CPF nº 085.001.227-90
Serra-ES, 22 de Novembro de 2005.
Escrevente Público
Verdade
Jovanyir Geraldo Crestan Escrevente Público

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Através do presente termo retifica-se a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL GIRASSOL, realizada onze dias do mês de dezembro de 2004, para constar a redação correta da sigla da entidade qual seja "A.C.G." onde constou "a.C.G.". Eu Cidalva de Jesus Dias que lavrei a ata ora retificada, assino o presente termo, juntamente com o Presidente da assembleia. Serra, ES, 14 de Março de 2005.

Cidalva de Jesus Dias
Cidalva de Jesus Dias
Secretária

M. Amado



Valmiran Santos de Oliveira
Valmiran Santos de Oliveira
Presidente da Assembleia

M. Amado

CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL

Mãrisa de Deus Amado - Tabeliã e Oficiala
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefones (27) 3251-1205 / 3251-1015

reconhecidas por espelhação as assinaturas supra indicadas de Cidalva de

JESUS DIAS e VALMIRAN SANTOS DE OLIVEIRA Dou. Te. Custas: R\$ 2,30

Serra-ES, 15 de março de 2005.

Em testemunho da verdade

Jovanir Geraldo Crestan

Jovanir Geraldo Crestan - Escrevente Auxiliar



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL GIRASSOL REALIZADA NO DIA 11/12/2004.

Assinatura

Aos onze dias do mês de dezembro de 2004 às dezoito horas e quinze minutos, sob a presidência do Sr. VALMIRAN DOS SANTOS OLIVEIRA, secretariado por mim Cidalva de Jesus Dias, com a coordenação da Sra Mônica Freitas, teve início a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Cultural Girassol, para leitura e aprovação da minuta do estatuto da entidade. A seguir o Sr Presidente fez um série de considerações sobre os pontos principais da minuta ora apresentada. Em seguida a coordenadora encaminhou a votação da minuta apresentada, incluindo as emendas, sendo a mesma aprovada sem ressalvas, passando a constituir-se no Estatuto, conforme transcrição a seguir.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL GIRASSOL

CAPÍTULO I:

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

Art 1º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL GIRASSOL, denominada pela sigla ^aC.G, cujo nome e finalidades foram aprovados em 27 de novembro de 2004, data de sua fundação, e uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa dos interesses dos oficineiros e ofcinados do município da Serra, ES, com sede e foro no município da Serra - ES, no endereço: Av. Bela Vista, nº. 173, Bloco A, Bairro Planalto Serrano, Serra, ES

Parágrafo único.

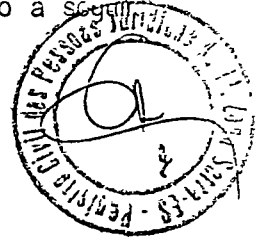
A ^aC.G. é regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável

Art 2º. A ^aC.G. terá vigência por tempo indeterminado

Art 3º. A ^aC.G. tem por caráter permanente a construção de uma sociedade primada pela democracia participativa, pela justiça, liberdade, igualdade de condições, pelo respeito às diversas culturas, ao ser humano e à natureza.

Art 4º. A ^aC.G. tem por finalidade estimular a participação comunitária, buscando contribuir para a inclusão social, resgatando a auto-estima coletiva através da educação popular e do trabalho em equipe, bem como alternativas para melhorar a qualidade de vida e saciar a fome de pão, beleza e afeto e, propõe-se a.

- I. Contribuir na defesa, proposição e fiscalização das políticas públicas para a educação, a cultura e o meio ambiente visando o desenvolvimento humano e social,
- II. Promover cursos de capacitação e profissionalização de seus associados e da população,
- III. Realizar cursos, oficinas, seminários, encontros, fóruns de debate e grupos de trabalho para o aprofundamento de temas inerentes à realidade de seus associados, com o intuito de promover a iniciação e a formação nas mais diversas áreas de interesse da comunidade,
- IV. Manter relações com toda e qualquer organização, seja no Brasil ou exterior, que tenha como objetivo incentivar e desenvolver atividades ligadas à cultura, à educação, ao meio ambiente, à cidadania, a ética e aos direitos humanos,
- V. Desenvolver atividades relacionadas às demandas da comunidade relacionadas à cultura, à educação, ao meio ambiente, à cidadania, a ética e aos direitos humanos,



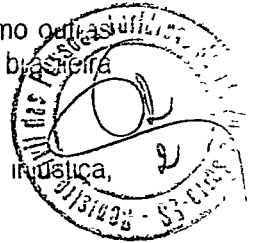
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- VI. Estimular a implantação, o desenvolvimento e assessorar o monitoramento de programas nacionais, estaduais e municipais de cultura, educação e meio ambiente, nos meios governamental e privado;
- VII. Promover e apoiar iniciativas de geração de renda, em programas culturais solidários que elevam a dignidade e a qualidade de vida das pessoas da comunidade e associados,
- VIII. Propor ações civis públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como outras ações judiciais e administrativas pertinentes, em acordo com a legislação brasileira vigente;
- IX. Atuar, intransigentemente em defesa da vida, denunciando as situações de injustiça, lutando pela garantia dos direitos humanos.
- X. Incentivar a organização popular, apoiando os movimentos populares e suas entidades promovendo articulações com estes e valorizando as diversas manifestações culturais do povo em âmbito local e regional;
- XI. Trabalhar a parceria com os diversos seguimentos sociais da comunidade, estimulando o serviço voluntário para o bem estar dos moradores e associados das entidades,
- XII. Desenvolver atividades culturais, artísticas e sócio-educacionais;
- XIII. Incentivar o trabalho voluntariado;
- XIV. Promover eventos, encontros, festivais, mostras e debates ligados à cultura e à educação popular,
- XV. Integrar as atividades com programas oficiais dos governos municipal, estadual e federal
- XVI. Elaborar estudos, pesquisas e arquivo de informações criando e mantendo um banco de dados, tornando-se fonte de consulta sobre os diversos temas que digam respeito aos serviços prestados pela ^aC.G.;
- XVII. Desenvolver atividades de autogestão econômica, através da produção de materiais promocionais, publicações e por meio de doações e contribuições dos associados, de recursos humanos, financeiros e outros;
- II. Estimular o interesse pela cultura como forma de ampliar as perspectivas sociais e profissionais de pessoas ligadas, de alguma forma, à ^aC.G.,
- XIX. Estabelecer convênios, termos de parceria e de cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiros;
- XX. Apoiar a criação e o desenvolvimento de grupos culturais na forma do inciso XII do CAPUT deste artigo, respeitando e apoiando a cultura de raiz local e regional;
- XXI. Promoção da Cultura cidadã na perspectiva de uma nova cultura de plena paz, da democracia, dos direitos humanos e de outros valores universais,



F. Louro

[Signature]

enfundias

[Signature] 2

[Signature]

[Signature]

XXII. Criar instrumentos de formação para proporcionar a consciência crítica da arte cidadã e atuar pela afirmação dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais - DHESCA – às pessoas assistidas direta ou indiretamente pela ^aC.G.;

XXIII. Ceder e receber, sem ônus para a entidade, funcionários de órgãos governamentais ou não-governamentais, no âmbito de convênios e termos de parceria e de cooperação técnica, nos termos da legislação;

XXIV. Divulgar, através dos diversos meios de comunicação disponíveis, suas atividades, propostas, projetos, textos e documentos



Paragrafo único

Para cumprir seus objetivos a ^aC.G. poderá, entre outras iniciativas:

- a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, videos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros,
- b) Produzir artesanatos artísticos, materiais promocionais com visibilidade da entidade e bem como prestação de serviços na área de atuação. cultura, meio ambiente, educação e cidadania;
- c) Para tanto a entidade poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina,

Art. 5º. A ^aC.G. tem como prioridade atuar no bairro Planalto Serrano e no município da Serra, ES, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 6º. A ^aC.G. não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 7º. A ^aC.G. é composta pelos seguintes órgãos deliberativos e administrativos eleitos na forma deste Estatuto:

- I. Assembléia Geral;
- II Diretoria,
- III. Diretoria executiva;
- IV Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

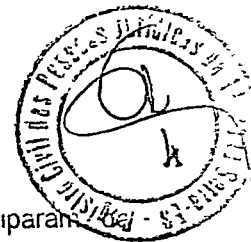
Engenheiros

3

Art 8º. Poderá ser admitido como associado qualquer cidadão brasileiro capaz, depois da devida efetivação de cadastro e requerimento de associado, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Art. 9º O quadro de associados da entidade, que terá número ilimitado, será composto das seguintes modalidades

- III. Fundador;
- IV Titular;
- V. Voluntário



§ 1º. Poderão ser Associados Fundadores todos os membros que participaram da assembleia de constituição da ^aC.G.;

§ 2º. Poderão ser Associados Titulares aquelas pessoas que forem admitidas mediante o pagamento de uma contribuição mensal cuja quantia será estipulada pela Assembleia Geral para a modalidade,

§ 3º. Poderão ser Associados Voluntários aquelas pessoas que desenvolverem trabalhos voluntários para a ^aC.G.;

§ 4º. Independentemente da modalidade de Associados todos deverão contribuir com valor mínimo mensal a ser estipulado pela Assembleia exceto os associados voluntários,

§ 5º Serão considerados associados dependentes o cônjuge e os filhos menores de 18 anos.

§ 6º. Os associados dependentes terão os mesmos direitos dos associados titulares, sendo vedada, porém, sua inscrição como candidato nos processos eleitorais

Art.10. Os associados não serão responsabilizados pelas obrigações assumidas pela associação quanto a empréstimos, débitos e obrigações tributárias, não respondendo solidaria ou subsidiariamente por elas

Art 11 São direitos dos Associados:

- I Utilizar os serviços e assistência prestada pela associação;
- II. Comparecer às assembleias gerais, discutir e votar sobre assuntos em debate,
- III. Propor, requerer ou convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante apresentação de convocatória contendo assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações, justificando por escrito o motivo;
- IV. Votar quando habilitados, para os cargos eletivos existentes, considerando-se que para o cargo da **Diretoria Executiva**, apenas poderá concorrer, o candidato que seja representante do associado contribuinte;
- V. Exigir sua identidade de associado,
- VI Desligar-se da ^aC.G. a qualquer tempo, mediante comunicação escrita endereçada à **Diretoria Executiva**, resultando de sua decisão o cancelamento automático de sua filiação e suspensão de seus compromissos com a associação após a data do recebimento do pedido de desligamento.

. enfim bias

4

Art 12 São deveres dos Associados:

- I. Contribuir para que a Associação alcance seus objetivos;
- II. Indicar seu representante legalmente autorizado com direito a voto, qualificando-o,
- III. Pagar regularmente o valor de contribuição estabelecido em reunião de diretoria;
- IV. Cumprir este estatuto, seu regimento interno e as decisões de deliberação das Assembléias Gerais, Diretoria e Conselho Fiscal;
- V. Realizar as tarefas para as quais tenham sido designadas e aceito;
- VI. Comparecer às reuniões de órgãos e comissões das quais façam parte,
- VII. Comparecer às Assembléias Gerais e acatar decisões ;
- VIII. Prestigiar a associação e propagar o espírito associativo.

Folhas Nº 17
Assinatura



CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 13. Para admissão do associado deverá ser preenchida uma ficha cadastral, que será analisada pelo conselho de administração e, uma vez aprovado, será informado o número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 14 Serão excluídos da Associação:

- VI. Os associados que solicitarem sua exclusão por escrito,
- VII. Os associados em débito há mais de seis meses,
- VIII. Os associados que desrespeitarem reiteradamente as determinações da Diretoria Executiva, deste estatuto ou do regimento e regulamentos da Associação,

§ 1º. O disposto nos incisos II e III constituirá motivo de justa causa para fins de exclusão, ficando assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante recurso da decisão que excluiu o associado, que deverá ser apresentado na Assembléia Geral imediatamente posterior à exclusão,

§ 2º Os associados que comprovadamente demonstrarem suas dificuldades financeiras poderão ser anistiados do pagamento das mensalidades

Art. 15 No caso de descumprir este estatuto ou exercício de atividades que comprometam a ética a moral ou aspecto financeiro da ^aC.G., o associado será passível das seguintes sanções.

- I. Advertência por escrito,
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Art. 16 A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, que informará o advertido com aviso de recebimento, justificando o motivo.

Art 17 Ocorrendo repetição do fato, o associado terá seus direitos suspensos por prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias

Art 18 No caso de reincidência o associado será convocado pela Diretoria a participar da assembléia geral extraordinária, na qual será pautada sua exclusão.

2º Rouy

Emendas

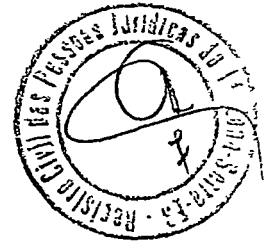
5

XIII Aprovar ou reprová as contas da Diretoria após manifestação, por escrito, do Conselho Fiscal.

§ 1º. As decisões tomadas em Assembléia Geral legalmente convocada serão irreversíveis

Art 28 É competência privativa da Assembléia Geral.

- I. Substituir diretores,
- XIV. Eleger conselheiros e administradores;
- XV. Destituir diretores;
- XVI. Aprovar ou reprová as contas;
- XVII. Alterar o estatuto.



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria é órgão de deliberação, composto por 08 (oito) membros eleitos na forma deste Estatuto, para os seguintes cargos:

- XVIII. Presidente;
- XIX. Vice-Presidente;
- XX. 1º Secretário;
- XXI. 2º Secretário;
- XXII. 1º Tesoureiro;
- XXIII. 2º Tesoureiro;
- XXIV. Diretor de Oficinas;
- XXV. Diretor de Meio Ambiente.

Art. 30 A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e em sessão extraordinária sempre que se fizer necessário, sendo que as decisões serão tomadas sempre por maioria simples dos votos

Art 31 Compete a Diretoria.

- XXVI. Desenvolver e implementar políticas relativas à sua atividade e finalidade, tendo como objetivo desenvolver trabalhos que beneficiem os associados,
- XXVII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regimento Interno e as resoluções das Assembléias Gerais;
- XXVIII. Administrar e dirigir a ^aC.G.;
- XXIX. Elaborar prestação de contas do mandato e relatório de atividades, remetendo ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes da Eleição, para aprovação;
- XXX. Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembléia Geral,
- XXXI. Julgar e ou referendar propostas dos associados para admissão ou afastamento destes,
- XXXII. Auxiliar o Presidente em suas atribuições sempre que solicitado;

Art 32 Compete ao Presidente da ^aC.G.:

- XXXIII. Convocar as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal;
- XXXIV. Convocar e presidir as Assembléias Gerais,

7

- XXXV. Convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal,
- XXXVI. Nomear comissões de caráter transitório para representar a Associação onde se fizer necessário;
- XXXVII. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- XXXVIII. Designar e dispensar auxiliares,
- XXXIX. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente
- XL. Manter atualizado um livro de registro do patrimônio da ^aC.G., contendo a relação de forma discriminada os bens móveis e imóveis, bem como seus respectivos documentos.

Art 33 Compete ao Vice-presidente:

- XLI. Auxiliar o Presidente quando convocado;
- XLII. Substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, bem como ocupar seu cargo, em caso de vacância deste;

Art 34 Compete ao 1º Secretário:

- XLIII. Auxiliar o Presidente quando convocado,
- XLIV. Secretariar as reuniões da Diretoria, da Executiva e Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, elaborando a respectiva Ata,
- XLV. Assinar juntamente com o presidente os editais de convocação, documentos que importem em obrigações sociais além das correspondências, colocando em ordem todo o trabalho deste setor;
- XLVI. Fazer publicações pela imprensa.

Art. 35 Compete ao 2º Secretário:

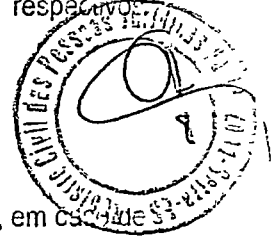
- XLVII. Auxiliar o 1º Secretário quando solicitado, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e ocupar seu cargo em caso de vacância.

Art 36 Compete ao 1º Tesoureiro:

- XLVIII. Guardar sob sua responsabilidade os valores, fundos pertencentes à ^aC.G.,
- XLIX. Auxiliar o Presidente quando convocado;
- L. Realizar prestação de contas da Associação a cada três meses ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva e após ciências de ambos afixar cópia no quadro de avisos da Associação,
- LI. Efetuar pagamentos e recebimentos, registrando-os no livro caixa;
- LII. Assinar, juntamente com o presidente, cheques ou quaisquer outros documentos para movimentação de fundos e apresentar anualmente o balanço na Assembléia Geral Ordinária e eventualmente nas Assembléias Gerais Extraordinárias,
- LIII. Autorizar, juntamente com o presidente, compras e pagamentos, guardando documento de autorização de tais movimentações, com ambas as assinaturas, descrição, valores, datas, origem e destino dos valores;
- LIV. Receber e depositar importâncias em nome da ^aC.G.,

Art 37 Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o 1º tesoureiro quando solicitado,



R. de Jesus



enjunção

[Signature]

[Signature]

[Signature]

- II Substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como ocupar seu cargo em caso de vacância;

 Folhas Nº 21
Assinatura 

Art. 38 Compete ao Diretor de Oficinas:

- I. Realizar visitas periódicas às oficinas da ^aC.G. para avaliar o desenvolvimento da oficina (frequência do oficineiro) e suas demandas;
- II. Auxiliar os oficineiros no que for necessário;
- III. Representar as oficinas em eventos, palestras e apresentações;
- IV. Avaliar se o cronograma das oficinas está sendo cumprido;
- V. Averiguar o motivo da não realização das oficinas, caso se torne necessário



Art. 39 Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- I. Coordenar as ações voltadas ao meio ambiente;
- II. Realizar contatos com órgãos públicos e privados para firmar parcerias;
- III. Motivar os oficineiros a desenvolverem atividades voltadas para o meio ambiente;
- IV. Observar e pontuar as demandas apresentadas pela comunidade quanto ao meio ambiente

CAPÍTULO VI

DA EXECUTIVA

Art. 40 A Executiva é órgão de Administração e encaminhamento, sendo composta dos seguintes cargos.

- I. Presidente e Vice-presidente;
- II. 1º Secretário e 2º Secretário;
- III. 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- IV. Diretor de Oficinas;
- V. Diretor de Meio Ambiente

Art. 41 Compete a Diretoria Executiva.

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regimento Interno e as resoluções da ^aC.G.;
- II. Administrar e dirigir a ^aC.G.;
- III. Encaminhar as decisões da diretoria.

CAPÍTULO VII



 Confirmação



9



DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos e, sua eleição, se dará juntamente com a Eleição da Diretoria, em chapa, por meio de voto com escrutínio secreto.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal.

- I. Participar das Assembléias Gerais e das reuniões da entidade,
- II. Reunir-se, trimestralmente preferencialmente após apresentação da prestação de contas trimestrais da tesouraria, ou sempre que necessário, registrando seus atos em livro próprio;
- III. Eleger seu Presidente e secretário;
- IV. Fiscalizar todos os atos financeiros da Diretoria e do Conselho de Administração, bem como examinar os livros da ^aC.G., emitindo seu parecer a respeito de todas as contas, por escrito, anualmente na Assembléia Geral;
- V. Convocar sempre que necessário qualquer membro da Diretoria para comparecer as reuniões do Conselho Fiscal e apurar irregularidade que por acaso vier a acontecer,

§ 1º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos titulares ou seus substitutos;

§ 2º. Impedido, por qualquer motivo, o Presidente do Conselho Fiscal, o Secretário o substituirá;

§ 3º. O Secretário do Conselho Fiscal lavrará em livro próprio as atas de suas reuniões assinado-as juntamente com o Presidente.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art 44 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados em dia com sua contribuição, mediante apresentação de identidade de associado, por votação direta e secreta, tendo o mandato da Diretoria duração de 02 (dois) anos, facultada reeleição

Art 45 As Eleições Gerais da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas obedecendo ao disposto neste Estatuto.

Art 46 As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da ^aC.G., com no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, ou por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em dia com sua contribuição, após o término do mandato.

Art 47 As eleições serão convocadas por meio de edital no qual constará a data, local e horário da votação.

Art 48 O edital de convocação de Eleição deverá conter as normas a que estão sujeitas as Eleições, além da data para inscrição de chapas concorrentes, prazos para impugnações e data para reunião dos interessados em concorrer às eleições, a fim de indicarem nomes para compor a Comissão Eleitoral que conduzirá a processo da Eleição.

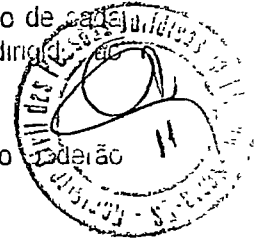
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] - *[Handwritten text]*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Art. 49 Os associados em pleno gozo de seus direitos poderão compor chapas que terão o direito de concorrer às eleições à Diretoria e à Conselho Fiscal.
- Art 50 A Diretoria elaborará minuta do Regimento Interno das eleições e aprovará em Assembleia Geral Extraordinária que também elegerá a Comissão Eleitoral para conduzir o processo de Eleição
- § 1º. A Comissão Eleitoral será composta por no máximo 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral. A esta Comissão poderá ser incorporado 01 (um) membro de cada Chapa inscrita, para acompanhar os trabalhos, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no ato da inscrição da Chapa;
- § 2º. Os membros Eleitos da Comissão Eleitoral deverão ser associados e não poderão pertencer a nenhuma chapa inscrita,
- § 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria simples dos membros eleitos em Assembleia



CAPITULO IX

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

- Art 51 O patrimônio da ^aC.G. será constituído de todos os bens móveis e imóveis
- Art. 52. Para alienar, comprar, vender ou doar bens imóveis ou móveis, cujos valores estejam acima ou igual ao valor correspondente à média mensal da receita operacional bruta dos últimos seis meses, será necessário o voto concorde da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral convocada com esta finalidade
- Art. 53 Constituirá receita da ^aC.G., para fins de manutenção de suas atividades
- I. Os valores arrecadados com as taxas e contribuições dos associados,
 - II. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
 - III. Renda dos móveis e imóveis de propriedades da Associação quando os possuir,
 - IV. Doações e subvenções de qualquer natureza,
 - V. Recursos oriundos de convênios, prestação de serviço, e/ou contratos relacionados com organizações da sociedade civil de interesse público;
 - VI. Rendas eventuais,
 - VII. Doações e legados;
 - VIII. Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades,
 - IX. Rendas em seu favor constituído por terceiro,
 - X. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
 - XI. Direitos autorais;
- § 1º Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da Associação com os bens patrimoniais dos associados.
- Art. 54 Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ^aC.G.

[assinatura]

[assinatura] . enjunhas

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

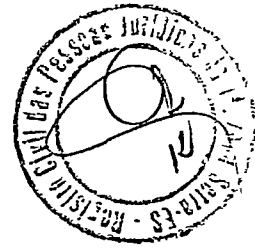
Art. 55 O patrimônio da ^aC.G. será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

CAPITULO X

DOS LIVROS

Art 56 A ^aC.G. manterá os seguintes livros:

- I. livro de presença das assembleias;
- II. livro de ata das assembleias;
- III. livro de presença e ata das reuniões da Diretoria Executiva,
- IV Livros fiscais e contábeis,
- V Demais livros exigidos pelas legislações.



Art. 57 Os livros estarão sobre a guarda do 1º Secretário Executivo da ^aC.G., devendo ser visado pelo Presidente da Associação e Presidente do Conselho Fiscal.

Art 58 Os livros estarão na sede da ^aC.G., disponibilizados para o conjunto DOS ASSOCIADOS, podendo os interessados, obterem cópias, sem direito a sua retirada

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 59 Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade

Art. 60 Para extinção da ^aC.G. será necessário:

- I Convocar Assembleia Geral Extraordinária, com pauta específica, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, publicados pela imprensa local;
- II. Deliberar, com no mínimo, dois terços dos presentes,

Art. 61 Dentro das atividades da ^aC.G., fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art 62 Nas atividades da ^aC.G., fica expressamente proibida a manifestação política partidária

Art 63 A ^aC.G., aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art 64. A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes

Art 65 Quando da vacância nos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, devese ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para substituição por meio de processo eletivo, quando o presente Estatuto não disciplinar de outra forma.

Rony

Engenheiro

[Signature]

[Signature]

[Signature]

- Art 66 A Diretoria Eleita elaborará seu REGIMENTO INTERNO, aprovando-o em reunião de Assembleia Geral, por maioria simples, observado quorum simples.
- Art. 67 Os membros da Diretoria que representem a Associação em transações que envolvam responsabilidades primárias são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.
- Art 68. A C.G. só se extinguirá por decisão tomada em Assembleia Geral específica com o mínimo 2/3 dos associados quites.



Parágrafo único. No caso de extinção prevista neste artigo, o destino do patrimônio será decidido pela assembleia que a extinguiu, sendo que ele só poderá ser doado a instituições de mesmo caráter existente na comunidade local

- Art 69 O presente estatuto poderá ser alterado mediante aprovação de no mínimo dois terços dos presentes em Assembleia Geral específica, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- Art 70 A Comissão Provisória eleita na Assembleia de Constituição representará a Associação, tendo a mesma, prazo de até 01 (um) ano para convocar eleições gerais. A seguir os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário, à lavratura da presente ata, após o que a mesma foi lida e aprovada, sendo assinada por Cidalva de Jesus Dias, pelo Presidente e pelos demais presentes que desejarem.

Cidalva de Jesus Dias

Cidalva de Jesus Dias
Secretária

M. Amado

Valmiran Santos de Oliveira

Valmiran Santos de Oliveira
Presidente Comissão Provisória

M. Amado

Ronyvaldo Fernandes Rodrigues

Ronyvaldo Fernandes Rodrigues
Tesoureiro Comissão Provisória

Eduardo Cristiano Ribeiro de Souza

Eduardo Cristiano Ribeiro de Souza
Vogal Comissão Provisória

Dirley Motta Pego da Silva

Dirley Motta Pego da Silva
Vogal Comissão Provisória

CARTÓRIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL
Marisa de Deus Amado - Tabelã Oficial
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefones: (27) 3251-1205 / 3251-1915

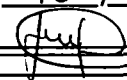
Reconheço por semelhança as assinaturas supra indicadas de Cidalva de Jesus Dias e Valmiran Santos de Oliveira. Cda. fe. Custas: R\$5,40.
Serra, ES, 22 de fevereiro de 2003.
Em Testemunho da Verdade



Ciber Pereira de Jesus OAB - ES - 8148

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 26
Assinatura

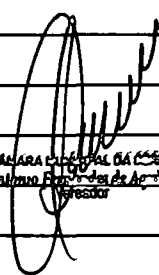
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 3160/2010
Data: 07/10/2010
Ass.: 

A Divisão Legislativa da CMS.
Em, 07-10-2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral


AO Sr.º Presidente em 07.10.2010
Para conhecimento e providências.

AO Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 19.10.2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Rodrigues de Aguiar
Procurador


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

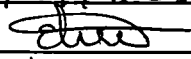
AO
Sr.º Presidente, segue Buro em 03 (três) bandos
Serra, 20/10/2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Migaone
Procurador Geral

A Divisão Legislativa
para providências necessárias
Serra, 20.10.2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
em 11/11/2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº. 3160/2010

PROJETO DE LEI Nº 248/2010

Requerente: Vereador Roberto Carlos Teles Braga.

Assunto: Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a “Associação Cultural Girassol”.

Parecer nº 380/2010.

Ementa: Projeto de Lei – Declara de Utilidade Pública a “Associação Cultural Girassol” – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Roberto Carlos Teles Braga, que *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS “ASSOCIAÇÃO CULTURAL GIRASSOL”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a documentação referente à habilitação da entidade beneficiada (fls. 04/25), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Comissão de Justiça (fls. 26).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assunto de interesse local;”
(...). (*Grifos nossos*).

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Roberto Carlos Teles Braga, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que a Associação Cultural Girassol cumpre com a finalidade de desenvolver atividades de caráter beneficente, educativo, cultural e de promoção social, contribuindo com o desenvolvimento das comunidades locais no âmbito do Município da Serra.

Aliás, nesse contexto, é oportuno transcrever trecho da Justificativa articulada pelo Parlamentar proponente às fls. 03 do processo. Veja-se:

“Nesse sentido, torna-se imprescindível que o município reconheça e apóie as ações de instituições como da “Associação Cultural Girassol”, que colaboram com o desenvolvimento de nossa cidade como o estímulo à promoção da ética, da paz, da cidadania ambiental, da educação ambiental, dos direitos humanos Tendo como foco o desenvolvimento das comunidades relacionadas à cultura, à educação, ao meio ambiente, à cidadania, a ética e aos direitos humanos.”



has Nº 29
Assinatura

Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Não obstante, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada “de utilidade pública” a pessoa jurídica sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de anseio da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública, pelo que reconhecemos a satisfação do requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o Parecer.

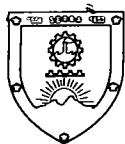
Serra/ES, 20 de outubro de 2010.



AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12 360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 3160 - Projeto de Lei nº. 248 de 2010

I – Proposição

O Vereador Roberto Carlos Teles Braga declara de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos "Associação Cultural Girassol".

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no Art. 99, Inciso XIV, abaixo descrito:

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Inciso XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente/Relator

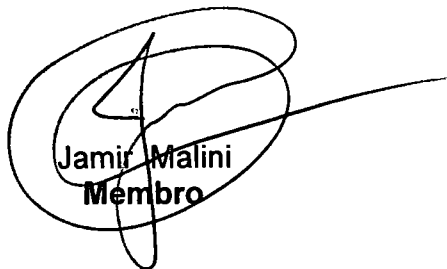


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. **248** de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 22 de Novembro de 2010.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro